

Para proteger a competição, poder de compra é observado

Permitir a concentração de mais de 70% de determinado mercado pode ser considerado, para muitos, total descaso com a defesa da concorrência. No entanto, nos Estados Unidos, uma concentração desse porte foi permitida pelo Tribunal de Apelações do Distrito de Columbia. Entendeu-se que o poder de compra dos grandes consumidores compensaria e garantiria a competição no mercado.

No Brasil, esse entendimento começa a ganhar corpo nos órgãos de defesa da concorrência. Na proteção da competição no mercado, o poder de barganha dos grandes consumidores tem sido levado em conta. Este quadro foi retratado pelo secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça, **Daniel Goldberg**, durante palestra do Instituto Tendências de Direito e Economia, em São Paulo.

Segundo o secretário, os órgãos de defesa da concorrência têm observado o poder de barganha quando analisam concentrações, mas nenhuma decisão foi tomada com base apenas nesse poder. “Ninguém ainda teve coragem de aprovar uma concentração com o argumento de que tem um consumidor forte do outro lado”, diz Goldberg.

Mesmo assim, ele acredita que essa seja a tendência. Grupos poderosos de consumidores conseguem equilibrar e reduzir o impacto das grandes fusões. Isso porque, por concentraram grande parte do mercado consumidor de determinado fornecedor, pressionam a redução de preços e aumento das ofertas.

Nesses casos, o consumidor final, o varejista, não é influenciado. “Com que autoridade os órgãos de defesa da concorrência devem interferir nessa ‘disputa de margens’?”, questiona Goldberg.

Conceito pós-guerra

A tese do poder de barganha como compensatório do mercado foi defendida pelo economista americano John K. Galbraith, no cenário pós-guerra, na década de 1950. Suas idéias foram colocadas de escanteio por colegas, mas usadas por advogados que cuidam de processos de aquisição. Graças à comunidade jurídica, 30 anos depois, a tese do americano passou a ser revista pela literatura.

Galbraith defendeu que esse poder compensatório poderia ser benéfico ao consumidor varejista. Com a revisão, concluiu-se que não há necessariamente esse benefício. A discussão dos grandes não interfere nos pequenos, mas compensa o mercado e garante a concorrência.

Requite ilegal

Outra tendência do mercado de fusões é a cada vez maior sofisticação dos cartéis. “A cada nova operação de busca e apreensão da Secretaria de Direito Econômico, esperamos encontrar menos documentos que provem a formação do cartel”, diz Goldberg. O secretário explica que, com isso, é cada vez maior a necessidade de que a secretaria se especialize no combate aos grupos. É difícil achar provas contundentes da formação e, por isso, chegar a condenações.

Ainda assim, o número de processos judiciais em que está em jogo a concorrência subiu

consideravelmente. Segundo ele, em 1997, 50 processos judiciais tinham o Cade — Conselho Administrativo de Defesa Econômica como parte. Em 2006, esse número já ultrapassou a casa dos milhares.

Vale lembrar duas coisas. Primeiro: o Judiciário é moroso tanto para punir como para absolver. Segundo: antes de chegar no Judiciário, o caso é investigado administrativamente com todos os ritos impostos pelo Código de Processo Civil. Assim, o combate ainda deixa muito a desejar.

Date Created

16/07/2006